



PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 034	Livro 25	Fis 70
Data: 15/03/21		Horas: 18:05
Ass: <i>Ossouze</i>		
FUNCIONÁRIO		

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B Garças
Fis 003
Ass 01

MENSAGEM Nº 025 DE 15 DE março 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a "BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT".

Tal medida tem por objetivo ajudar a entidade BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT no o atendimento educacional, na manutenção do espaço físico e de despesas alimentares, bem como nas atividades voltadas para a preparação profissional dos atletas que são de desporto de alto rendimento.

Vale ressaltar que hoje a associação acima mencionada possui 34 atletas residentes, os quais tem projetado Barra do Garças-MT para o Brasil e para o Mundo.

Além disso, a entidade não possui fins lucrativos e mantém projetos denominados "VIVENDO O ATLETISMO" e "CRESCENDO COM O ATLETISMO" que atendem aproximadamente 400 crianças e jovens diariamente, tirando-os da rua e proporcionado um crescimento saudável.

Pelo exposto, verifica-se a importância dessa ajuda financeira do Município para o custeio e melhoria no desenvolvimento das atividades dessa entidade que presta um relevante trabalho social, além de ser motivo de orgulho municipal e nacional devido as grandes conquistas, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 15 de março de 2021.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/03/2021

Ossouze
Cilina Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Adilson
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016
REVISADO
DIR. ADJ. G. M. U.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de Souza Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Lei Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT-224751-0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016
REVISADO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 15 DE março DE 2021.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº <u>034</u> Livro <u>25</u> Fls. <u>70</u> Data: <u>15/03/21</u> Horas: <u>18:03</u> <u>Esseuse</u> FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a “**BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT**”, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.046.405/0001-72, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **MATHEUS SILVA ASSIS**, portador do RG nº 2402669-7 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF nº 059.328.441-08, residente e domiciliado à Rua Dezesete, nº 164, Bairro Jardim Piracema, Barra do Garças-MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a **BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT** no atendimento educacional, na manutenção do espaço físico e de despesas alimentares, bem como nas atividades voltadas para a preparação profissional dos atletas que são de desporto de alto rendimento.

Art. 3º - Compete a **BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DO GARCAS MT
nº Livro: _____ Fols: _____
Hora: _____
FUNCIONÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de março de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/03/2021


Cilina Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de Souza Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -224751-0



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 004
Ass. 01

TERMO DE REPASSE Nº /2021

Termo de Repasse que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS e a **BARRA
DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-
BGAAT.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, com sede na Rua Carajas, 522, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e a **BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.046.405/0001-72, com sede na rua Osvaldo Cruz, 1420, Jardim Domingos Mariano, neste ato representada por seu Diretor Sr. Matheus Silva Assis, portador do RG nº 240.2669-7 SSP-MT e inscrito no CPF nº 059.328.441-08, resolvem celebrar o presente **TERMO DE REPASSE**, nos termos da Lei nº XXXXXXX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

Constitui objeto deste **TERMO DE REPASSE** a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para custear o atendimento educacional, na manutenção do espaço físico e de despesas alimentares, bem como nas atividades voltadas para a preparação profissional dos atletas que são de desporto de alto rendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Este **TERMO DE REPASSE** se justifica, nos termos da Lei nº XXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O Município obriga-se a:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução do presente Termo, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução diretamente ou através de sua gestão;
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Repasse;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Repasse antes do seu término, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Paróquia Santo Antônio não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas *in loco*, sobre a execução do presente termo, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

II - A entidade **BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT** obriga-se a:

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;
- e) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Repasse;
- f) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;
- g) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 006
Ass. [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

documentos e locais relativos à execução do objeto do presente **TERMO DE REPASSE**, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

h) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente para o Exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Barra do Garças fará o acompanhamento da execução do objeto do presente termo, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Barra do Garças, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade **BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Repasse, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução do termo;

§1º O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 007
Ass. [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§2º A entidade **BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT** está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Termo de Repasse poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da entidade **BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT** fundamentada em razões concretas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Repasse, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Repasse poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em Lei, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 008
Ass. [assinatura]

responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Repasse**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Garças/MT, de de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT
MATHEUS SILVA ASSIS
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
CPF: _____	CPF: _____
Função: _____	Função: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Cam. Mun. B. Garças
F.s. 059
Ass. 01

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.046.405/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BARRA DO GARCAS ASSOCIACAO DE ATLETISMO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BARRA DO GARCAS ASSOCIACAO DE ATLETISMO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R OSWALDO CRUZ	NÚMERO 1420	COMPLEMENTO *****
------------------------------	----------------	----------------------

CEP 78.603-194	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOMINGOS MARIANO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
-------------------	--	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LOPESCONTABILIDADE.CNT.BR	TELEFONE (66) 9955-1985
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/03/2021 às 18:24:22 (data e hora de Brasília).

Cam. Mup. B. Garças

Fls. 011

Ass. 91

Beatriz A. Santos, Maria Silvania Araújo Romão,
 Lor Vinicius M. Cardoso, Andre Romo de Souza, Pedro Pau-
 lo Ribeiro da Silva, Matheus Alves Miranda,
 Evandro da Cruz Bandeira, Victor Vinicius A. da Silva,
 Sebastião Cardoso Vasconcelos, Fernando dos Santos
 Macedo Simião Sousa dos Santos - JOÃO NILTO
 P. Bezerra, Marcos Almeida Gomes, Ana Karlyne de C. Silveira
 Math Silveira

Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica
 RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78200-000 - BARRA DO GARÇAS - MT - FONE/FAX: (66) 3401-1526
 3401-9501 | 3401-4284 | 3401-1968 | E-mail: cartorio@barra20g.com.br

Município e
 Comarca de
 Barra do Garças / MT

Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica
 RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78200-000 - BARRA DO GARÇAS - MT - FONE/FAX: (66) 3401-1526
 3401-9501 | 3401-4284 | 3401-1968 | E-mail: cartorio@barra20g.com.br

Município e
 Comarca de
 Barra do Garças / MT

Protocolado sob nº 19527, Livro 10,
 Registronº 8213 Livro A-22, Fls: 198
 Barra do Garças-MT, 29/08/2019.

[Handwritten Signature]

- AGOSTINHO PEREIRA NETO
- LILIAN CARLA S. ROSA VALDES METELLO
- FREDERICO A. MOREIRA DA SILVA
- KÁTIA RIBEIRO NÁPOLES
- GUILHERME ALVES DA SILVA
- MARINHO C. GUIMARÃES JUNIOR
- KAPRYN BORTOLANDEZ DE SANTANA



SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod: Ato(s): 107
 BHZ 72666 Gratuito
 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



VALIDAR SELO COMO SELO DE REGULAGEM



Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica
 RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78200-000 - BARRA DO GARÇAS - MT - FONE/FAX: (66) 3401-1526
 3401-9501 | 3401-4284 | 3401-1968 | E-mail: cartorio@barra20g.com.br

AUTENTICAÇÃO.

Certifico que a presente fotocópia é
 reprodução fiel do documento que me foi
 apresentado.

Barra do Garças-MT 29 de agosto de 2019
 Selo Digital BHZ 73006 Cod:06 Total:RS



- AGOSTINHO PEREIRA NETO
- LILIAN CARLA S. ROSA VALDES METELLO
- FREDERICO A. MOREIRA DA SILVA
- KÁTIA RIBEIRO NÁPOLES
- GUILHERME ALVES DA SILVA
- MARINHO C. GUIMARÃES JUNIOR
- KAPRYN BORTOLANDEZ DE SANTANA

[Handwritten Signature]

VALIDAR SELO COMO SELO DE REGULAGEM

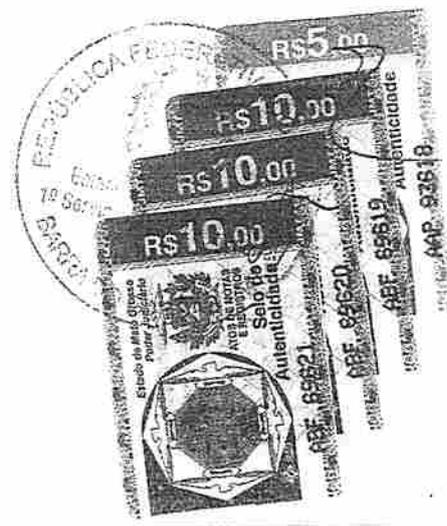
Ata 01/06

Aos (25) vinte e cinco dias do mês (03) março de (2006) dois mil e seis às (15:00) quinze horas, reuniram-se na Rua Osvaldo Cruz, nº 1420, no Domingos Mariano, as seguintes pessoas: Svirino Souza dos Santos, Adelmo Gomes Ferraz, Ivan Marcos Pereira, Ronaldo Edvan Pereira, Maria Sylvania Araújo Ramos, Adriano Rodrigues Borges, Kurt Valter Schirmer, Laura Nascimento Sousa, Adriano Guedes Carboni, Jorge Adriano Nascimento, praticantes e admiradores do Atletismo com o objetivo de criar o Clube de Atletismo, que de imediato entre consenso dos presentes ficou denominado Barra do Garças – Associação de Atletismo. Em seguida foi apresentada uma proposta de Estatuto pelo Srº. Svirino Souza dos Santos, sendo neste momento, criada uma comissão composta pelo Srº. Svirino Souza dos Santos, Adriano Rodrigues Borges e Laura Nascimento Sousa, para realizar as adequações necessárias e apresentação de uma proposta definitiva na próxima reunião. Ficando estabelecido também, que a próxima reunião definida pra o dia 30 trinta do 03 março de 2006 dois mil e seis, será discutido e aprovado o referido Estatuto e a conseqüente eleição da Diretoria do Clube. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a reunião e que a lavratura desta ata que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e demais presentes, Laura Nascimento Sousa, Svirino Souza dos Santos, Maria Sylvania Araújo Ramos, Adelmo Gomes Ferraz, Adriano Rodrigues Borges, Ivan Marcos Pereira, Kurt Valter Schirmer, Adriano Guedes Carboni, Ronaldo Edvan Pereira, Valquiria Silva Santos, Jorge Adriano Nascimento.

Adriano Rodrigues Borges

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3421-3458
 OFICIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUBST: ELDO JACARANDA JR.
 Matrícula nº: 0014413 Livro Bº Fls. 610
 Registro nº. 02736 Livro A-004 Fls. 175
 Microfilme: 02736 *****
 Barra do Garças, 29 de maio de 2006
 O Oficial: *[Assinatura]*

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3421-3458
 OFICIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUBST: ELDO JACARANDA JR.
 Matrícula nº: 0014413 Livro Bº Fls. 610
 Registro nº. 02736 Livro A-004 Fls. 175
 Microfilme: 02736 *****
 Barra do Garças, 29 de maio de 2006
 O Oficial: *[Assinatura]*
 Indignato Rodrigues Moreira
 Tabelião Substituto



“Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica”
 RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
 FONE/FAX: 16613-011-1505

Município e Comarca de Barra do Garças / MT

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 03 de dezembro de 2015

Selo Digital ARX 42778 Cod. 06 Total: R\$ 2,40

AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA NETO ALCES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA

ATA Nº 021

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2020, reuniram-se os membros da Diretoria da BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO para deliberar sobre a alteração de endereço da Associação no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica). Fizeram-se presentes Matheus Silva Assis, Leonardo dos Santos Macedo e Ygor Vinicius Marques Cardoso. O presidente inicia a reunião saudando os companheiros de Diretoria e expõe a necessidade de mudança de endereço no CNPJ para Rua Osvaldo Cruz, 1420, Bairro Domingos Mariano, Barra do Garças- MT. A diretoria aprova a mudança de endereço. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que vai por mim e pelos demais presentes assinada.

*Matheus Silva Assis, Leonardo dos S. Macedo
Ygor Vinicius M. Cardoso*

Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT - FONE/FAX: (65) 3401-1255
9421-8923 / 3401-4284 / 3401-1868 | E-mail: cartorio@cartorio.tmt.com.br

Município de Barra do Garças - MT

Protocolado sob nº 19771, Livro: 10,
Registr nº 8457, Livro: A-24, Fls: 42
Barra do Garça-MT, 02/09/2020

karus

APOSTOLINO FERREIRA NETO LILIAN CARLA S. ROSA VALDES METELLO FREDERICO A. MOREIRA DA SILVA
 KATIA REBELO MACIEL GUILHERME ALVES DA SILVA MARINO C. GUMARÃES JUNIOR KARLA BORTOLUZZA DE S. DANTAS



Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT - FONE/FAX: (65) 3401-1255
9421-8923 / 3401-4284 / 3401-1868 | E-mail: cartorio@cartorio.tmt.com.br

Município de Barra do Garças - MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s) 107

BLX - 88736 R\$ 74,40

Poder Judiciário - MT - Consulta:
<https://gif.tmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx>

APOSTOLINO FERREIRA NETO LILIAN CARLA S. ROSA VALDES METELLO FREDERICO A. MOREIRA DA SILVA
 KATIA REBELO MACIEL GUILHERME ALVES DA SILVA MARINO C. GUMARÃES JUNIOR KARLA BORTOLUZZA DE S. DANTAS

Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT - FONE/FAX: (65) 3401-1255
9421-8923 / 3401-4284 / 3401-1868 | E-mail: cartorio@cartorio.tmt.com.br

Município de Barra do Garças - MT



AUTENTICAÇÃO.

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Barra do Garças-MT 02 de setembro de 2020
Selo Digital: BLX 88976 Cod: 06 Total: R\$ R\$ 3,10

APOSTOLINO FERREIRA NETO LILIAN CARLA S. ROSA VALDES METELLO FREDERICO A. MOREIRA DA SILVA
 KATIA REBELO MACIEL GUILHERME ALVES DA SILVA MARINO C. GUMARÃES JUNIOR KARLA BORTOLUZZA DE S. DANTAS

Ygor



ESTATUTO BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - Sob a denominação de Barra do Garças Associação de Atletismo, fica constituída uma associação civil, sem fins econômicos e de caráter desportivo e social, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

§ 1º - A associação adotara o nome fantasia: BARRA DO GARÇAS ATLETISMO.

Parágrafo Único - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 2º - A sede da associação será na Avenida Claudio Vilas Boas, nº 1261, Quadra nº 11, Jardim Ouro Fino. Barra do Garças - MT - CEP 78.600-000

Artigo 3º - O BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO é uma associação para fins não econômicos constituída na forma do art. 53 do código cível, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube.

Artigo 4º - A associação terá como finalidade:

Parágrafo primeiro - A BGAAT - Barra do Garças Associação de Atletismo destinara seus resultados, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais; e,

Parágrafo segundo - A BGAAT - Barra do Garças Associação de Atletismo tem como objetivo social, dentre outros, a formação de atletas e paraatletas e desenvolver a pratica de esporte formal e não formal.

I - Promover o Atletismo em suas várias modalidades, como meio de inclusão social, de caráter social, educacional, recreativo, cultural, cívico, de saúde e de lazer;

[assinatura]
Lemarche dos Santos

Beatriz A. Santos

[assinatura]
Dra. Lindalva de Fátima Ramos
Defensora Pública

II – Esporte e assistência Social, atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;

III - Descobrir talentos e proporcionar melhor desempenho de seu nível técnico na formação de base, olímpico e paraolímpico;

IV- Desenvolver ações que visem especial atenção aos atletas e paratletas carentes de nosso Município, incluso as comunidades indígenas;

V- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza através da profissionalização de atletas e paratletas de alto rendimento;

VI - Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;

VII- Promoção do voluntariado;

VIII - Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, a democracia e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do Barra do Garças Associação de Atletismo.

IX – Para a realização dos objetivos da associação, sua administração observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática.

X – A Administração da Associação adotara práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos administradores, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

XI – A Direção da BGAAT – Barra do Garças Associação de Atletismo será transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Artigo 5º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 6º - São direitos dos associados, obedecidas as disposições estatutárias.

Artigo 7º - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembleia geral e que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da associação.

[Handwritten signature]
Leonardo dos Santos

[Handwritten signature]
Rectorio A Santos

[Handwritten signature]
Dra. Lindalva de Fátima Ramos
Defensora Pública

Artigo 8º - Ficam criadas duas categorias de sócios, a saber: os atletas e os diretores.

Artigo 9º - Somente terão direito a voto na assembleia os sócios da(s) categoria(s) atletas e diretores.

- a) Os atletas, após o preenchimento do formulário da associação, terão o direito de participar das assembleias de votação, onde serão escolhidas as novas diretorias ou até mesmo a reeleição da mesma.
- b) A somatória dos votos dos atletas terão o peso de cinquenta por cento na escolha da nova diretoria ou na reeleição da mesma.
- c) A somatória dos votos dos diretores terão o peso de cinquenta por cento na escolha da nova diretoria ou na reeleição da mesma.

Artigo 10º - Os sócios com direito a voto atletas e diretores poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais sócios com direito a voto.

Artigo 11º - Os membros da sociedade não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 12º - É garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da BGAAT – Barra do Garças Associação de Atletismo e se compromete a:

§1º - aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

§2º - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

§3º - conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e,

[Handwritten signature]
Luis Carlos S. Mendes

[Handwritten signature]
Beatriz A. Santos

[Handwritten signature]
Dra. Lindalva de Fátima Ramos
Defensora Pública



§4º - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Artigo 13º - É garantida a competência de fiscalização do Conselho Fiscal em todas as ações financeiras da BGAAT – Barra do Garças Associação de Atletismo.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Artigo 14º - A associação será dirigida por uma diretoria executiva eleita pela Assembleia Geral, para um período de quatro anos, iniciando-se na data da eleição e posse do presidente, do vice presidente e secretário, e quem os houver sucedido ou substituído no curso do mandato, ficando assegurado o direito a 01 (uma) reeleição ao presidente.

§1º – Direito a candidatura

- a) Só tem direito a candidatura membros-sócios regularizado com a associação conforme capítulo III deste estatuto e sem nenhuma pendência judicial e podendo o mesmo se candidatar a até no máximo 3 cargos.
- b) Fica assegurado a alternância no exercício dos cargos de Presidente e Vice Presidente, Secretario como estabelecido como estabelecido neste Estatuto Social, vedando-se a eleição de cônjuge, caso de união estável e de parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por afinidade desses mandatários.
- c) Os membros da Diretoria deverão exercer a Administração da Associação com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Parágrafo Único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

[Handwritten signature]

Leonardo dos S. ...

Beatriz A. ...

[Handwritten signature]
Dra. Lindalva de Fátima Romos
Defensora Pública

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 018
Ass. <i>[assinatura]</i>



Artigo 15º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, Secretário.

Artigo 16º - Serão atribuições do Diretores eleitos em Assembleia:

§1º - Serão atribuições do Presidente

- a) Promover convocações extraordinárias para resolver assuntos de interesse da associação e até mesmo para eleição de uma nova diretoria ou reeleição da mesma.
- b) Delegar as reuniões para o mantimento da ordem da mesma.
- c) Proporcionar possibilidade de sucesso aos atletas, bem como às pessoas que procuram a associação na intenção de obter treinamento e/ou organização de corridas em todos os níveis;
- d) Representar a BGAAT em juízo e fora dele, ativa ou passivamente;
- e) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) Assinar contratos, cartas de fiança, cheques e outros documentos para movimentação de fundos, junto com o vice-presidente;
- g) Assinar, com contador habilitado, o balancete mensal e o balanço geral da entidade;
- h) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório circunstanciado das atividades da BGAAT e balanço geral;
- i) Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo conselho fiscal, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da tesouraria;
- j) Outras atribuições que não atinjam as prerrogativas das demais instâncias, decididas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Serão atribuições do Vice-Presidente

Na ausência do Presidente, o Vice Presidente assume a seguintes funções:

[assinatura]
Leonardo dos S. Mendes

[assinatura]
Bertuz J. Santos

[assinatura]
Dra. Lindalva de Pátima Ramos
Defensora Pública

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 019
Ass. 01



- a) Promover convocações extraordinárias para resolver assuntos de interesse da associação e até mesmo para eleição de uma nova diretoria ou reeleição da mesma.
- b) Delegar as reuniões para o mantimento da ordem da mesma.
- c) Proporcionar possibilidade de sucesso aos atletas, bem como às pessoas que procuram a associação na intenção de obter treinamento e/ou organização de corridas em todos os níveis.
- d) Auxiliar o presidente na Administração da BGAAT e substituí-lo nas suas ausências ou afastamentos temporários ou definitivos;
- e) Assinar, em conjunto com o presidente, atas, editais, avisos, cheques e correspondências expedidas;
- f) Outras atribuições que não atinjam as prerrogativas das demais instâncias, decididas pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Serão atribuições do Secretário

- a) Assessorar o Presidente e o Conselho Fiscal, quando solicitado;
- b) Registrar, nos livros competentes de atas, as decisões do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Manter em arquivo toda a documentação relativa às atividades da Associação.
- d) Manter atualizado o registro da associação junto aos órgãos competentes;
- e) Lavrar as atas das sessões da diretoria no livro próprio, mantendo-o sob sua guarda e responsabilidade;
- f) Assinar, em conjunto com o presidente, atas, editais, avisos e correspondências expedidas;
- g) Elaborar o relatório da gestão da diretoria, apresentando-o ao conselho fiscal até 10 dias antes da assembleia geral;
- h) Comparecer às reuniões da Diretoria;


Dra. Lindalva de Fátima Ramos
Defensora Pública


Leonardo dos S. Maciel


Beatriz A. Santos

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º - As assembleias gerais serão ordinárias, com reunião no dia quinze de dezembro de cada ano, para eleger Diretoria da associação nos termos do Capítulo III destes estatutos, aprovar as contas da Diretoria, eleger os membros do Conselho Fiscal, elaborar projetos de reformas estatutárias, expor os pontos negativos e positivos do ano que se passo, e elaborar novos caminhos para associação.

Artigo 18º - As assembleias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos; eleição de nova Diretoria, por renúncia da em exercício, por má conduta de um de seus membros diretores.

Artigo 19º - As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente da associação.

Artigo 20º - Em assembleias de eleição ou reeleição da mesma fica estipulado uma quantidade de no mínimo cinquenta por cento mais um de membros-sócios para consolidação da eleição ou reeleição da nova diretoria.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - Ao Conselho Fiscal, cuja existência e autonomia estão assegurados pelo presente Estatuto, compete:

- I – examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Associação;
- II – comunicar a Diretoria qualquer violação de lei, estatuto, sugerindo as providencias a serem tomadas em cada caso;
- III – apresentar a Diretoria parecer sobre o balanço anual da associação, dentro do prazo estatutário;
- IV – praticar todos os atos permitidos por lei, pelo Estatuto Social, Regimento Interno no exercício de suas funções;
- V – convocar a Diretoria nos casos previstos no Estatuto Social;
- VI – verificar a adequação da prestação de contas ao orçamento aprovado;
- VII – fiscalizar o cumprimento da legislação em matéria de sua competência;
- VIII – propor a administração medidas econômicas ou financeiras que julgar convenientes; e

Bastuz A Santos


Dca. Lindalva de Fátima Ramos
Defensora Pública


Leonardo S. Mendes



IX - glosar documento de receita ou despesa e impugnar prestação de contas de membros da Administração, justificadamente.

§1º - Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar empresa de auditoria independente, a sua escolha, correndo a despesa respectiva por conta de dotação orçamentária, a sua disposição para tanto.

§2º - Os candidatos ao Conselho Fiscal concorrerão em chapa completa, independente e autônoma, cuja inscrição deverá ser feita pelo candidato a Presidência do Conselho Fiscal.

Artigo 22º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associado ou não, e eleitos anualmente pela assembleia geral da associação.

Artigo 23º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 24º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

Artigo 25º - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 26º - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções, legados, bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo suas marcas, símbolos, troféus, doações, contribuições de seus associados, recursos recebidos para o fomento de desportos olímpicos e paraolímpicos, como incentivos fiscais previstos em lei e os provenientes de convênios ou avenças similares e receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades.

§1º - Além das receitas originadas diretamente do desenvolvimento de suas atividades, a Associação poderá auferir receitas da Administração Pública direta e indireta, de seus direitos de concessão de uso e licenciamento de produtos relacionados aos bens integrantes de seu patrimônio.

§2º - Todos os resultados financeiros auferidos pela Associação serão destinados integralmente a sua manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Leonardo dos S. Almeida

Buaty A. Santos

Dra. Lindalva de Fátima Ramos
Defensora Pública

Cam. Mun. B. Garças
Fis. *RS*
Ass. *SI*



Artigo 27º - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 28º - Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto Social e nos demais ordenamentos jurídicos e institucionais, a BGAAT – Barra do Garças Associação de Atletismo, visando o controle social, dará publicidade, através de jornais, periódicos, através de seu portal de Internet, aos dados referentes a movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará, no mesmo sítio eletrônico:

I – cópia do Estatuto Social atualizado;

II – relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação; e

III – copia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os órgãos da Administração Pública, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o BGAAT – Barra do Garças Associação de Atletismo observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, oralidade, publicidades, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 29º - O exercício social terá a duração de um ano, ou o quanto à assembleia geral extraordinária decidir.

Artigo 30º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 31º - A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim, compostas por todos os sócios, atleta e diretores.

Artigo 32º - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Leonardo dos S. Mendes

Bruno A. Santos

[Signature]
Dra. Lindalva de Fátima Ramos
Dra. Lindalva de Fátima Ramos
Def.^a

Artigo 33º - No caso de extinção, competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 34º - Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma instituição congênere.

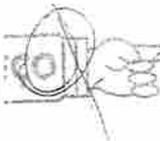
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35º - O estatuto desta associação não podem ser reformáveis no tocante à administração, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim, compostas por todos diretores.

Artigo 36º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim, compostas por todos os sócios.

Artigo 31 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Barra do Garças, 18 de abril de 2017.



BEATRIZ ALMEIDA SANTOS

CPF 036983021-01

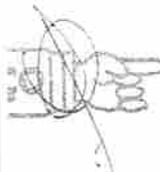
PRESIDENTE



LEONARDO DOS SANTOS MACEDO

CPF 040337451-06

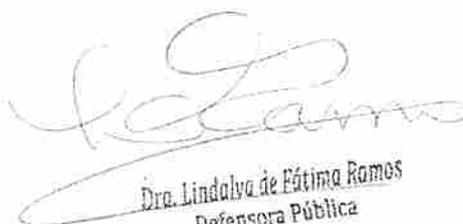
VICE PRESIDENTE



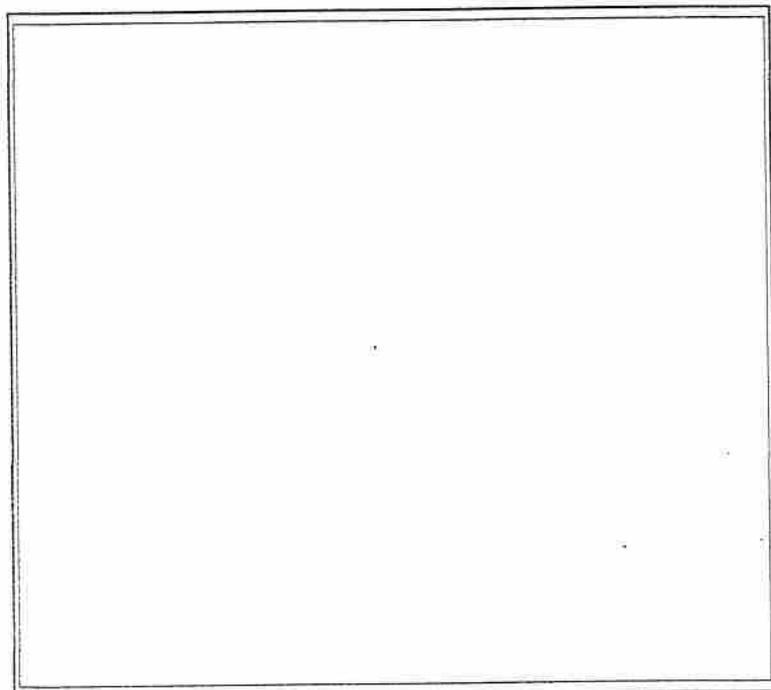
MARIA SILVANIA ARAUJO RAMOS

CPF 724835711-15

SECRETARIA



Dra. Lindalva de Fátima Ramos
Defensora Pública





"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
 RUA JOSÉ PEDRO, 85 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
 FONE/FAX: (66) 3501-1505

Município e
 Comarca de
 Barra do Garças / MT

Cam. Mun. B. Garças
 Fls. 224
 Ass. 01

Reconheço por semelhança as firmas de: LEONARDO DOS
 SANTOS MACEDO. MARIA SILVANIA ARAUJO RAMOS
 Selo: AYC-55373 Cod.: 22 Valor: R\$ 5,90
 Selo: AYC-55374 Cod.: 22 Valor: R\$ 5,90
 Barra do Garças-MT 10 de maio de 2017

AGOSTINHO PEREIRA NETO CARLA SILVA ROCHA VALDES NETELLO FREDERICO AUGUSTO MORSECK DA SILVA

CSV Gram

PEDRO



"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
 RUA JOSÉ PEDRO, 85 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
 FONE/FAX: (66) 3501-1505

Município e
 Comarca de
 Barra do Garças / MT

Reconheço por semelhança as firmas de: BEATRIZ ALMEIDA
 SANTOS
 Selo: AYC-55385 Cod.: 22 Valor: R\$ 5,90
 Barra do Garças-MT 10 de maio de 2017

AGOSTINHO PEREIRA NETO CARLA SILVA ROCHA VALDES NETELLO FREDERICO AUGUSTO MORSECK DA SILVA

CSV Gram

PEDRO



"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
 RUA JOSÉ PEDRO, 85 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
 FONE/FAX: (66) 3501-1505

Município e
 Comarca de
 Barra do Garças / MT

Protocolado sob nº 18730 Livro: 10
 REGISTRO nº 5615 Livro: A-A-18 Fls: 200
 Barra do Garças-MT, 11/05/2017

AGOSTINHO PEREIRA NETO CARLA SILVA ROCHA VALDES NETELLO FREDERICO AUGUSTO MORSECK DA SILVA

[Signature]



"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
 RUA JOSÉ PEDRO, 85 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
 FONE/FAX: (66) 3501-1505

Município e
 Comarca de
 Barra do Garças / MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 Cod. Ato(s) 107
 AYC 55819
 Gratuito

AGOSTINHO PEREIRA NETO CARLA SILVA ROCHA VALDES NETELLO FREDERICO AUGUSTO MORSECK DA SILVA





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 15.051.469/0001-27, com sede na rua Mato Grosso, nº 617, centro, Barra do Garças (MT), neste ato representada por seu Presidente, JÚLIO CESAR GOMES DOS SANTOS, DECLARA, a idoneidade de BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT, inscrita no CNPJ nº 08.046.405/0001-72, sediada na rua Oswaldo Cruz, nº 1.420, bairro Domingos Mariano, nesta cidade de Barra do Garças, não existindo nada que a desabone junto a esse órgão.

Barra do Garças, 09 de outubro de 2012.

Júlio César Gomes dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3458
DANILO VARIÃO ALVES - OFICIAL / WESLEY RODRIGUES LEITE - SUBSTITUTO / ANTONIO N. M. JUNIOR - ESCRIVENTE

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Selo Digital ADL 61231 R\$ 2,10 Cod: 08
Consulta: www.tjmt.gov.br
Barra do Garças, 09 de outubro de 2012
ANTONIO GOMES MANGALHAES JR

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Ser: 030





SERVENTIA DO 2º OFICIO DE NOTAS

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Rua José Pedro, 88 - Fone : (66) 3401-1505

Renildes Silva Rosa

Oficial Vitalicia

Agostinho Pereira Neto

Oficial Substituto

Lilian Carla Silva Rosa Valoes Metello

Oficial Substituta

Frederico Augusto Morbeck da Silva

Escrevente Juramentado.



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que revendo nesta SERVENTIA DO 2º OFICIO DE NOTAS, os livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, verifiquei que no Livro de nº A-4, às folhas 179, em 29/05/2006(vinte e nove de maio de dois mil e seis), consta o registro nº 2731 (dois mil setecentos e trinta e um), protocolado sob nº14414, livro 07, do "ESTATUTO SOCIAL DA BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO". Emolumentos: R\$ 29,00.*****

Barra do Garças – MT, 22 de junho de 2012.

Frederico Augusto Morbeck da Silva
Escrevente Juramentado



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADE
PRIVADA SEM FINS LUCRATIVO**



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 15.051.469/0001-27, com sede na rua Mato Grosso, nº 617, centro, Barra do Garças (MT), neste ato representada por seu Presidente, JÚLIO CESAR GOMES DOS SANTOS, **DECLARA**, que a **BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT**, inscrita no CNPJ nº 08.046.405/0001-72, sediada na rua Oswaldo Cruz, n.º 1.420, bairro Domingos Mariano, nesta cidade de Barra do Garças, esta em pleno e regular funcionamento, nos últimos 07 anos, cumprindo suas finalidades estatutárias, nos termos do anexo comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal, conforme documento em anexo (Doc.01) e tendo os seguintes membros, com mandato de 10/04/2012 a 10/04/2014, conforme informações prestadas pelo Sr. Sivirino Souza dos Santos:

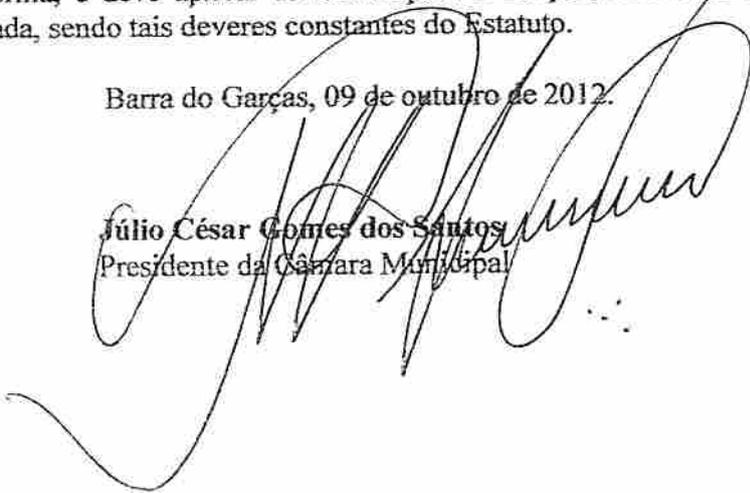
Presidente – Maria Sivânia Araújo Ramos, Brasileira, Solteira, Professora, residente e domiciliada nesta cidade de Barra do Garças – MT;

Vice-Presidente – Valmir Martins Carrijo, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças – MT;

Tesoureiro – Leonardo dos Santos Macedo, Solteiro, Estudante, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças – MT.

Por ser uma associação, criada nos moldes do art. 53 e seguintes do Código Civil, não pode haver remuneração dos membros da Diretoria pelo exercício específico de suas funções; não pode distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e deve aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada, sendo tais deveres constantes do Estatuto.

Barra do Garças, 09 de outubro de 2012.


Júlio César Gomes dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 028
Ass. 91

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456
DANILO VARIÃO ALVES - OFICIAL / WESLEY RODRIGUES LEITE - SUBSTITUTO / ANTONIO N. M. JUNIOR - ESCRIVENTE

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Selo Digital: ADZ 50283 R\$ 2,10
Consulta: www.tj.mt.gov.br
B. do Garças, 22 de outubro de 2012

[Handwritten Signature]
ANTONIO NUNES M. GALHAES JR

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serenita: 030





AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 02 de setembro de 2016
Selo Digital AVD 54327 Cod. 06 Total: R\$ 2,70

ADOTTIVO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA VALÉRIA MITELLO FREDERICO AUGUSTO MORBONI DA SILVA

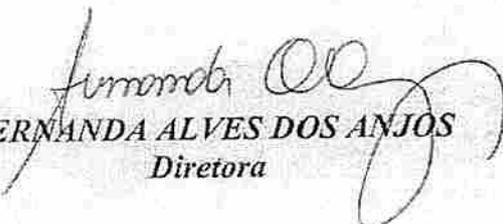
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

CERTIFICADO

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 28, de 10 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2008, **RESOLVE:**

Conceder o presente certificado de Utilidade Pública Federal a entidade **BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO – BARRA DO GARÇAS ATLETISMO**, sediada em **BARRA DO GARÇAS, MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.046.405/0001-72, após o exame conforme consta do Processo MJ nº 08071.004203/2014-57, que culminou com a Portaria nº 1.129 de 25 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26/06/2014.

Brasília, 15 de julho de 2014.


FERNANDA ALVES DOS ANJOS
Diretora



DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABÁ Terça Feira, 02 de Abril de 2013 Nº 26016

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 493, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Modifica dispositivo da Lei Complementar nº 49, de 1º de outubro de 1998.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O § 2º do Art. 35 da Lei Complementar nº 49, de 1º de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 35 (...)

(...)

§ 2º O Conselho Estadual de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares em chapa única, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

(...)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 02 de abril de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 9.896, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Autor: Deputado Baiano Filho

Declara de utilidade pública a Barra do Garças Associação de Atletismo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Barra do Garças Associação de Atletismo, com sede no Município de Barra do Garças.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 02 de abril de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.897, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Autor: Deputado Ezequiel Fonseca

Declara de utilidade pública a Associação Mirassol D'Oeste com Música e Cidadania - APROMÚSICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Mirassol D'Oeste com Música e Cidadania - APROMÚSICA, com sede em Mirassol D'Oeste.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltró
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br
Acesse o Portal E-Mato Grosso: www.mt.gov.br

- Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
- Secretário-Chefe da Casa Civil Pedro Jamil Nadaf
- Secretário-Chefe da Casa Militar Ildomar Nunes de Macedo
- Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos Luiz Antonio Possas de Carvalho
- Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Arnaldo Alves de Souza Neto
- Secretário de Estado de Fazenda Marcel Souza de Cursi
- Secretário-Auditor Geral do Estado José Alves Pereira Filho
- Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar Meraldo Figueiredo Sá
- Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Alan Fábio Prado Zanatta
- Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social Roseli de Fátima Meira Barbosa
- Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo Aparecida Maria Borges Bezerra
- Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana Cinésio Nunes de Oliveira
- Secretário de Estado de Educação Ságuas Moraes Sousa
- Secretário de Estado de Administração Francisco Anis Faia
- Secretário de Estado de Saúde Mauri Rodrigues de Lima
- Secretário de Estado de Comunicação Social Carlos Eduardo Tadeu Rayel
- Procurador-Geral do Estado Jenz Prochnow Júnior
- Secretário de Estado do Meio Ambiente José Esteves de Lacerda Filho
- Secretário de Estado de Esportes e Lazer Ananias Martins de Souza Filho
- Secretária de Estado de Cultura Janete Gomes Riva
- Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Rafael Bello Bastos
- Secretário de Estado das Cidades Francisco Tarquínio Daltró
- Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes Francisco Antônio Vuolo
- Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014 Maurício Souza Guimarães
- Secretário Extraordinário de Chefia de Gabinete do Governador Silvio Cezar Correa Araújo

Câmara



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 031
Ass. 91

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.305 DE 04 DE setembro DE 2012.

Projeto de Lei nº 040/2012, de autoria do Vereador Júlio César Gomes dos Santos - PSDB.

"Declara de Utilidade Pública Municipal, a entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, a BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT, uma associação civil, sem fins econômicos e de caráter desportivo, inscrita no CNPJ nº 08.046.405/0001-72, com sede à rua Osvaldo Cruz, nº 1.420, bairro Domingos Mariano, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

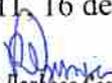
Barra do Garças/MT, 04 de setembro de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº025/2021 de autoria do Poder Executivo no ano de 2021 (Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros a entidade que menciona).

Barra do Garças-MT, 16 de março de 2021


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

Parecer nº: 034/2021

Projeto de Lei nº 025/2021, de 15 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 025/2021, de 15 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Tal medida tem por objetivo ajudar a entidade BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT no o atendimento educacional, na manutenção do espaço físico e de despesas alimentares, bem como nas atividades voltadas para a preparação profissional dos atletas que são de desporto de alto rendimento. Vale ressaltar que hoje a associação acima mencionada possui 34 atletas residentes, os quais tem projetado Barra do Garças-MT para o Brasil e para o Mundo. Além disso, a entidade não possui fins lucrativos e mantém projetos denominados "VIVENDO O ATLETISMO" e "CRESCENDO COM O ATLETISMO" que atendem aproximadamente 400 crianças e jovens diariamente, tirando-os da rua e proporcionado um crescimento saudável."

03. Já o projeto autoriza o executivo a repassar mensalmente R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a entidade que menciona (arts. 1º e 2º), traça as competências da entidade (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º) e a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele



hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado, a princípio, nos parece patente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de inclusão social através do esportes dos jovens que a buscam. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

12. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.

15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

18. Por outro lado, entendemos deve-se, a princípio, na ausência de lei municipal que verse sobre o tema, aplicar-se ao caso em tela, em homenagem ao princípio da simetria, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 que “*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.*”

19. Para tal faz se necessário cauteloso exame sobre o enquadramento da entidade beneficiada as exigências da lei supra, ou se ele se enquadra nos casos em que sua aplicação é dispensada, conforme disposto no artigo 3º:

“Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

1 - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos

e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de amidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.”

20. Da justificativa extrai-se ser a beneficiária organização filantrópica e portanto, em tese, enquadrada na exceção do inciso IV do artigo supra conforme ditame do artigo 199 da Constituição Federal:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.”

21. Nesse sentido foi juntado ao projeto documento comprobatória de que a entidade não possui finalidade lucrativa (Fls. 021), de sua utilidade pública nacional (fls. 29) e municipal (fls. 031) bem como consta em seu estatuto comprovação de seu eminente caráter social e educacional (Fls. 014), atendendo assim também o disposto na Resolução de Consulta nº do TCE/MT que

prevê a possibilidade de destinação de recursos municipais ao desporto, desde que priorizado o desporto educacional:

“Resolução de Consulta nº 36/2011 (DOE, 19/05/2011). Despesa. Fomentos e incentivos. Cultura, Desporto e Turismo. Possibilidade, desde que preenchidos os requisitos legais. Prestação de contas. Necessidade de regulamentação e controle pelo Poder Público.

1. É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente.

2. No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II).

3. É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180, da Constituição Federal; e,

4. Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26, da LRF, e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.”

22. Ademais a norma federal estabelece vários requisitos, para que a cooperação possa se efetivar, e nosso entendimento, e esse é também o entendimento que se extrai da lei, é de que a competência inicial para análise de tal documentação deve ser da assessoria jurídica da prefeitura municipal:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.”

23. Nesse ponto, entendemos que o parecer favorável da assessoria jurídica do órgão se deu quando da anuência do Procurador Geral do Município, através de carimbo que subentende ter sido sua legalidade constatada após revisão.

III- CONCLUSÃO

24. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, eis que ao mesmo não se encontra acostada a necessária documentação, cabendo aos vereadores análise de mérito.
25. Esclarecemos por fim que nosso parecer é meramente explicativo.
26. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de março de 2021.



HEROS PENA

Advogado

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 025/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

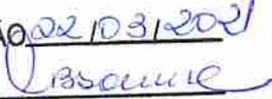
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
22 de maio de 2021.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 22/03/2021

Cilene Balvino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 025/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
22 de Março de 2021.

[assinatura]
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente

[assinatura]
Ver. HADELTON TANNER ARAÚJO
Relator

[assinatura]
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 22/03/2021

[assinatura]
Cilina Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

APROVADO

EM SESSÃO DE 11/11/2011

Presidente do Conselho de Administração
Dr. [Nome]

Este documento foi aprovado em sessão ordinária do Conselho de Administração da [Empresa] em 11/11/2011, conforme consta no processo nº [Número].

COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

PARECER

Projeto de Lei nº 025/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E
DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

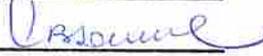
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de Março de 2021.


Ver. WANDERLI VILELA DOS SANTOS
Presidente

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 22/03/2021


Cláudia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

APROVADO

EM SESSÃO

1971

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 025/21 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			<i>Presidente</i>
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *22/03/2021*

D. Geralmino
Câmara Municipal de Barra do Garças
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

aprovado por unanimidade
de 12 votos presentes
em sessão Ordinária de
1954